

2024 | 3ª EDIÇÃO

### **ENQUADRAMENTO**

O INA, I.P., tem por missão fundamental a criação, transmissão e difusão do conhecimento no domínio da Administração Pública, contribuindo, através da formação, ensino, investigação científica e da assessoria técnica, para a inovação e modernização da Administração Pública e para a qualificação, capacitação e valorização dos recursos humanos da mesma.

A configuração do INA nestes termos confere-lhe um dever e uma responsabilidade acrescidos no diálogo com as instituições de ensino superior e com as unidades de Investigação e Desenvolvimento (I&D).

Tendo como estratégia fomentar a parceria com instituições de ensino superior e unidades de I&D para desenvolver oferta formativa, diferenciada e alargada, e investigação colaborativa na área da gestão e modernização da AP, é criado o **Prémio INA – Melhor Investigação sobre Administração Pública**, nos termos do seguinte.

#### REGULAMENTO

## ARTIGO 1.º OBJETIVO

O **Prémio INA - Melhor Investigação sobre Administração Pública**, adiante designado de **Prémio INA**, tem por objetivo reconhecer e distinguir, anualmente, estudos de investigação desenvolvidos na área da Administração Pública.

### ARTIGO 2.º PRÉMIO INA

O Prémio INA consubstancia-se na atribuição do valor pecuniário de 2000,00 € (dois mil euros), na publicação do estudo de investigação pela editora do INA e na sua divulgação.

### ARTIGO 3.º ELEGIBILIDADE

- Podem candidatar-se ao Prémio INA pessoas singulares cujas dissertações de Mestrado ou teses de Doutoramento tenham sido defendidas em Instituições de Ensino Superior em Portugal nos últimos dois anos.
- 2. Os estudos de investigação propostos não podem ter sido previamente publicados, nem aceites para publicação, antes da data de decisão final do júri sobre a atribuição do Prémio INA e após atribuição do Prémio INA, durante seis meses.



### 2024 | 3ª EDIÇÃO

- 3. Em caso de publicação posterior do trabalho ou parte do trabalho premiado, o/a autor/a deve mencionar expressamente a atribuição do Prémio INA.
- 4. Estão impedidos de concorrer ao Prémio INA membros do júri e outras pessoas com envolvimento na avaliação e classificação dos estudos, assim como trabalhadores do INA.

### ARTIGO 4.º CANDIDATURA

- 1. As candidaturas devem ser submetidas através do formulário disponível na página de internet do INA até ao prazo indicado no anúncio.
- 2. São elementos essenciais da candidatura:
  - a) Formulário de candidatura, disponível na página de internet do INA, devidamente preenchido pelo autor/a.
  - b) Resumo em português até 200 palavras.
  - c) Curriculum Vitae do/a candidato/a.
  - d) Declaração de aceitação do Regulamento.
  - e) Estudo em formato eletrónico (pdf), a enviar para o endereço eletrónico <u>premio@ina.pt</u>.
- 3. Não são consideradas as candidaturas incompletas ou submetidas depois da data limite fixada no anúncio de abertura do concurso.

#### ARTIGO 5.º

#### Júri

- 1. O Júri é constituído pela Presidente do Conselho Diretivo do INA e por um máximo de seis personalidades de reconhecido prestígio e mérito científico, designadas pelo Conselho Diretivo.
- 2. A Presidente do Conselho Diretivo pode delegar a presidência do júri noutra personalidade, em função do tema da edição do Prémio INA.
- 3. As deliberações do Júri são tomadas por maioria simples dos seus membros, cabendo à Presidente voto de qualidade.
- 4. Da ata da reunião final de atribuição do Prémio INA consta a fundamentação da decisão, bem como declarações de voto, quando a decisão não for tomada por unanimidade.
- 5. O Júri pode deliberar a não atribuição do Prémio INA.
- 6. O Prémio INA pode, excecionalmente, ser atribuído a mais do que um estudo, circunstância em que o prémio é repartido equitativamente pelos premiados.
- 7. O Júri é soberano nas suas decisões, não havendo lugar a reclamação ou recurso.



2024 | 3ª EDIÇÃO

### ARTIGO 6.º AVALIAÇÃO

- 1. Compete ao Júri aferir da elegibilidade das candidaturas, de acordo com os artigos 3.º e 4.º do presente Regulamento.
- 2. Na fase de avaliação das candidaturas, o Júri é coadjuvado por uma equipa do INA, na recolha, sistematização e análise da informação relativa a cada candidatura.
- 3. Os estudos submetidos a concurso serão analisados e avaliados pelo Júri de acordo com os seguintes critérios:
  - a) Originalidade:
  - b) Contributo para o desenvolvimento do conhecimento para a modernização e inovação na gestão e avaliação da administração pública e política públicas;
  - c) Qualidade científica;
  - d) Clareza da redação e rigor formal.
- 4. O Júri pode definir fatores e subfactores de avaliação que densifiquem os critérios referidos no número anterior.

#### ARTIGO 7.º DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

A divulgação dos resultados é comunicada nos canais de comunicação digital do INA.

# ARTIGO 8.º ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO INA

O Prémio INA é entregue numa sessão solene organizada para o efeito, na qual o/a premiado/a pode apresentar uma comunicação sobre o tema premiado.

### ARTIGO 9.º DIREITOS DE AUTOR

A atribuição do Prémio INA está condicionada à cedência ao INA, a título gracioso, dos direitos de utilização, reprodução, edição, apresentação pública e criação do trabalho submetido, sem prejuízo da possibilidade de publicação de conteúdos derivados do mesmo.

### ARTIGO 10.º OMISSÕES

Qualquer situação omissa neste Regulamento é objeto de integração pelo Júri.



2024 | 3ª EDIÇÃO

# ARTIGO 11.º DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. O presente regulamento pode ser revisto sempre que tal se revele necessário para melhor prossecução dos fins pretendidos.
- 2. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação e publicação nos termos legais aplicáveis.